



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. N° ____/____
Em ____/____/____
_____ _____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____
_____ Presidente

Despachado
Em ____/____/____
_____ Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

INDICAÇÃO N° 091/2023

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através do Departamento competente seja criada a lei que “ALTERA O ANEXO II – QUADRO GERAL DE SERVIDORES PÚBLICOS PERMANENTES, QUE INTEGRA A LEI N° 1.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO E REGUMENTAÇÃO À CAPACITAÇÃO DE AUXILIAR DE CRECHE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO”

JUSTIFICATIVA

A presente propositura de lei se justifica pelo reforço do perfil de profissional da educação das auxiliares de creche ao pontuar que, desde a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 1996, e o PNE (Plano Nacional de Educação), de 2001, deixaram de ter caráter assistencialista e passaram a ser considerados a primeira etapa da educação básica.

A inclusão das creches na educação infantil se deu efetivamente com o advento da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes da Educação Básica – LDB que inclusive marcou o prazo para sua integração nos sistemas de ensino, conforme o artigo 89 desta lei, que diz que as creches e pré-escolas deverão integrar-se ao sistema de ensino no prazo de 3 anos a contar da publicação daquela lei.

O Conselho Nacional de Educação já indicou a necessidade de incluir os auxiliares de creches e demais profissionais equivalentes na carreira de magistério, reestruturando as carreiras de magistério da educação básica. O parecer CNE/CEB reconhece que as funções desempenhadas por monitores, assistentes etc são similares as desempenhadas por integrantes do magistério, uma vez que, o ato de cuidar e de educar são indissociáveis na educação infantil, conforme já definiu o CNE na Resolução CNE/CEB n° 5/2009.

Diante do atual contexto de número de alunos na rede pública municipal de ensino, há necessidade de que esses alunos recebam educação de qualidade. Com a criação da referida gratificação, incentivar-se-á o aperfeiçoamento profissional dos referidos servidores públicos de auxiliares de creches para o desempenho de suas atribuições com mais qualidade. Em virtude da baixa remuneração oferecida aos referidos cargos, o Poder Público com tal



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
-----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

gratificação incentivará a qualificação. Por essa razão, será criada a gratificação pelo aperfeiçoamento e qualificação de atividade complementar aos auxiliares de creches.

Portanto, roga-se a esta casa legislativa a aprovação desta proposta legislativa, a fim de que haja o incentivo aos auxiliares de creche em sua qualificação por meio de gratificação. Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares. Cordialmente,

Sala das Sessões Prof. José Gonso, 26 de outubro de 2023.

Lucas Comin Loureiro
Presidente

José J. Fernando Camilo Borges
1º Secretário

Kleber Alessandro Borotto
2º Secretário

Renata C. Barioni Bonifácio
Vice-Presidente

Jomar Cestenário Francisco
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____

Presidente

Despachado
Em ____/____/____

Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

ANTEPROJETO DE LEI

“ALTERA O ANEXO II – QUADRO GERAL DE SERVIDORES PÚBLICOS PERMANENTES, QUE INTEGRA A LEI Nº 1.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989, DISPONDO SOBRE CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO À CAPACITAÇÃO DE AUXILIARES DE CRECHE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO”.

Art. 1º - O incentivo a capacitação será concedido ao servidor público Municipal efetivo do cargo de Auxiliar de Creche, na proporção em que o profissional se capacitar no exercício do magistério, consistente entre a diferença da remuneração de auxiliar e do Agente de Desenvolvimento Infantil até o ano 2025 e posterior equiparação ao cargo PEB I

Art. 2º - O benefício será incorporado à remuneração do servidor, proporcionalmente, ou seja, a cada ano de capacitação, consistindo entre a diferença da remuneração do cargo de auxiliar de creche ao cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil até o ano 2025 e posterior equiparação ao cargo PEB I, até atingir a integralidade quando da colação de grau, devendo o benefício apresentar os seguintes documentos:

- I- Requerimento solicitando a incorporação parcial do benefício, a cada ano, acompanhado de:
- a) declaração do curso expedido pela Universidade;
 - b) histórico escolar do semestre
 - c) comprovante de pagamento da mensalidade do curso, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser protocolado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, que será encaminhado ao setor de recurso humanos para anotações funcionais e posteriormente ao Departamento Jurídico para parecer quanto a legalidade e viabilidade de concessão do benefício.

Art. 3º - Após análise, o setor de recursos humanos lançará benefício devendo constar em folha de pagamento com a nomenclatura “ABONO”, e esse terá caráter permanente e contará para efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. José Gonso, 26 de outubro de 2023.

Marcelo Simão
Prefeito Municipal